

RECEBI O ORIGINAL

Em: 31/01/2025



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 285/05-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Marcos Antônio da Silva Cabral - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Armindo Auzier, nº 1448, Araújo Costa, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 03.019.535/

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.146.059-6

FONE: (92) 2123-16-01

FAX: (92) 2123-16-20

REGISTRO NO IPAAM: 1008.1811

PROCESSO Nº: 002909/2023-54

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares – Fabricação de Gelo

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Armindo Auzier, nº 1448, Araújo Costa, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e armazenamento de gelo em escama e em cubos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 31 JAN 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitosa
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 285/05-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 002909/2023-54**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
9. O armazenamento dos produtos químicos deve atender às recomendações do fabricante.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias o Plano de Logística Reversa (PLR), conforme termo de referência disponibilizado pelo IPAAM em cumprimento com as legislações federais e estaduais vigentes.
11. Apresentar anualmente o Relatório de Logística Reversa (RLR), conforme termo de referência disponibilizado pelo IPAAM em cumprimento as legislações federais e estaduais.
12. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, o Cadastro Técnico Federal – CTF emitido pelo IBAMA acompanhado do Certificado de Regularidade conforme atividades potencialmente poluidoras constantes à lista do IBAMA.
13. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, Licença Sanitária emitida por órgão competente.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação da Responsabilidade Técnica - ART do responsável pela elaboração (conforme Termo de Referência do IPAAM).
 - b) Documento comprobatório do esgotamento do sistema sanitário existente no empreendimento;
 - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB emitido pelo CBMAM;
 - d) Documentos comprobatórios de cadastro atualizado junto a JUCEA